



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 384/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 23 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de Lei:

**“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“PORTEIRA ADENTRO” PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR
RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA,
ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

**GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Joaquim Távora, o Programa “Porteira Adentro”, destinado a fomentar o desenvolvimento rural por meio do apoio direto ao produtor.

A proposta visa fortalecer a agricultura familiar e o agronegócio local, garantindo melhores condições de trabalho e de escoamento da produção, além de incentivar práticas sustentáveis, como a conservação do solo, o manejo adequado da água e a preservação ambiental.

O Programa busca ainda assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, reconhecendo que a permanência do agricultor familiar no campo é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Ademais, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de estabelecer critérios para a execução dos serviços nas propriedades rurais, assegurando transparência e equidade, com cobrança de valores mínimos, conforme tabela de preços prevista na norma.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Por se tratar de uma matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências, com a certeza de que será aprovado para atender às necessidades urgentes de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

LEI Nº ____/2025.

**“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“PORTEIRA ADENTRO” PARA ATENDIMENTO AO
PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM
TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Porteira Adentro” destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras e de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Joaquim Távora - PR.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa “PORTEIRA ADENTRO”:

I - o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócio no município;
II - o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;

IV - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;

V - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 3º. O incentivo às atividades agropecuárias se estende a:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, “patrolamento” e “cascalhamento”.

II - auxílio na construção, reformas e limpeza de tanques de peixes e açudes para captação de água;

III - aberturas de caixas secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;

IV - realização de drenagem;

V - transporte de cascalho;

VI - transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VII - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII - construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

IX - melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

X - correção de anormalidades e defecções causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros.

XI - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais e que importem em incremento à economia local, tais como, agricultura, suinocultura, avicultura, bovinocultura leiteira e de corte, olericultura, fruticultura, piscicultura, agroindústria e outros similares;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

§ 1º Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, serão prestados de forma gratuita aos produtores rurais, devendo o solicitante:

A - permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Joaquim Távora.

B - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma interada com a estrada e as propriedades vizinhas;

C - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Joaquim Távora.

D - abster-se de jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas.

§ 2º O fornecimento de cascalho será realizado de forma gratuita aos produtores rurais.

Art. 4º. Os serviços de que trata esta lei, por se tratarem de incentivo aos produtores rurais, terão custos operacionais diferenciados, mediante a redução do valor das horas-máquina, conforme consta no anexo I da presente lei.

§ 1º. Para o cálculo dos valores dos serviços prestados, referido no caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

§ 2º. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Joaquim Távora, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

Art. 5º. Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, cessionário, arrendatário, ou em situação similar de posse;

II - comprovar a atividade agrícola, agroindustrial ou agropecuária, mediante notas e/ou relatórios de produtor rural, utilizadas nos últimos 12 (doze) meses;

III - ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

IV - estar em dia com todos os tributos municipais;

V – aferir renda bruta anual comprovada em valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio de CAF/PRONAF válida;

VI - Conforme o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser implantado, com ART, e quando necessário, o respectivo licenciamento ambiental;

§ 1º. Os produtores que cumprirem as exigências acima elencadas deverão protocolizar requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ambiente contendo as informações necessárias para a identificação do imóvel onde será realizado o serviço e a especificação dos serviços solicitados.

§ 2º. O benefício previsto no *caput* deste artigo será desenvolvido mediante aprovação prévia e avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º. O requerente deverá recolher ao tesouro municipal o valor referente ao tempo de duração do trabalho realizado, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitida pelo Departamento de Tributação e Cadastro.

§ 4º. Em caso do trabalho realizado, a pedido do beneficiário, exceder ao valor recolhido, será emitido outro DAM complementar.

§ 5º. É de competência da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 6º. A realização dos serviços previstos no Programa “**PORTEIRA ADENTRO**” deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contratar profissional da área ambiental ou empresa especializada para:

I - Elaborar, analisar e acompanhar documentos e estudos ambientais;

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

www.joaquimtavora.pr.gov.br

Fone: (43) 3559-1122



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

II - Auxiliar na obtenção de licenças e autorizações junto a órgãos ambientais competentes;

III - Apoiar produtores rurais com orientação técnica, capacitação e boas práticas sustentáveis;

IV - Realizar vistorias, diagnósticos e auditorias ambientais;

V - Elaborar relatórios de monitoramento e desempenho ambiental.

Parágrafo primeiro. Poderá também firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades ou entidades especializadas, garantindo apoio técnico aos produtores locais.

Art. 8º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso, assim como, os serviços serão prestados na medida da possibilidade e disponibilidade do maquinário do município.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 10. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras Públicas, Transportes e Viação.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Art. 11. Os custos poderão ser custeados pelo orçamento municipal ou recursos de programas estaduais/federais, sendo os valores dos preços ora fixados corrigidos anualmente pelo INPC.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.308/2013 e demais disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 23 de outubro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

ANEXO I

Tabela de Tarifas para Permissão de Uso Bens Públicos:

VALOR/HORA TRABALHADA		
Máquina/Equipamento	Valor Hora (R\$)	Valor com Desconto 40% (R\$)
Retroescavadeira Pequena	250,00	150,00
Trator esteira	450,00	270,00
Motoniveladora	416,67	250,00
Pá carregadeira-Pneus	350,00	210,00
Retroescavadeira hidráulica-Esteira	366,67	220,00
Rolo compactador	216,67	130,00

VALOR/DIÁRIA TRABALHADA		
Equipamento	Valor diária (R\$)	Valor com Desconto 40% (R\$)
Caminhão	1.000,00	600,00



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 12082/2025 Cód. Verificador: K10B083K

Requerente: 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 071.398.859-23
Endereço: Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051
E-mail: assessor@joaquimtavora.pr.gov.br
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 23/10/2025 16:51
Previsão: 23/10/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 384.2025 - Câmara Municipal - Projeto de Lei - Porteira Adentro.pdf
		Projeto de Lei - Porteira Adentro.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

PROJETO DE LEI - "SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Requerente

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Funcionário(a)

Recebido